

ANEXO IV

Minuta de contrato para o fornecimento de Licença de Uso de Software de Gestão Pública, para atendimento das demandas do SAAE AMBIENTAL, consoante características, especificações e quantidades elencadas no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

**CONTRATO N°. ____/2025
PROCESSO N°.1409/2025
PREGÃO ELETRÔNICO N°. 05/2025**

Pelo presente instrumento firmado de um lado pelo **SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL**, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, divorciado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua João Magalhães, nº1200, apartamento 05, bairro Jardim Ana Lúcia, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa _____, com C.N.P.J nº. _____, estabelecida _____, neste ato representada por seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, simplesmente denominada **CONTRATADA**, tendo por justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 01/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLAUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO (art. 92, I e II)

1.1.O objeto do presente instrumento é o fornecimento de licença de uso de software de gestão pública, para atendimento das demandas do SAAE AMBIENTAL.

1.2.O serviço ora contratado contempla: implantação, migração/conversão de dados, treinamento, suporte, manutenção corretiva e evolutiva, em conformidade com o Termo de Referência (Anexo I do Edital).

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- a) Proposta da CONTRATADA;
- b) O Edital da Licitação e seus anexos;
- d) Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. A legislação aplicável ao presente certame, à execução deste contrato inclusive quanto aos casos omissos é a Lei Geral de Licitações nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (**art. 92, III**).

1.5. O regime de execução/forma de fornecimento contemplado no presente contrato é o de menor preço global (art. 92, IV).

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V)

2.1. O valor global do presente ajuste perfaz a quantia de R\$ _____ (_____), equivalente ao (s) item/módulo (s) ____ discriminado a seguir:

ITEM	FORNECIMENTO DA LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, INCLUINDO SUPORTE TÉCNICO	UND	CONVERSÃO, IMPLANTAÇÃO E TREINAMENTO (PARCELA ÚNICA)	VALOR MENSAL DA LICENÇA DE USO	VALOR TOTAL DA LICENÇA DE USO (12 MESES)
01	SOFTWARE PARA CONTABILIDADE PÚBLICA E AUDESP - Módulo para Planejamento e Orçamento; - Módulo para Tesouraria; - Módulo para Administração de Estoque; - Módulo para Gestão de Compras e Licitação; - Módulo para Gestão do Pregão Eletrônico; - Módulo para Gestão do Patrimônio; - Módulo Administração de Frotas; - Módulo para Atendimento à Lei Complementar 131/2009; - Módulo para atendimento à Lei de Acesso à Informação nº12527/11;	mês	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
02	SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECURSOS HUMANOS - Ato Legal e Efetividade; - PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário); - Concurso Público; - Contracheque WEB; - Controle de Ponto Eletrônico; - Geração para a Fase III do AUDESP.	mês	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
03	SOFTWARE PARA GESTÃO DE RECEITAS - Módulo Web; - Módulo Saneamento; - Módulo Cliente; - Fiscalização - Controle de Imagens e arquivos vinculados aos Cadastros	mês	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
04	SOFTWARE PARA GESTÃO DE COMUNICAÇÃO, DOCUMENTOS E PROCESSOS ELETRÔNICOS E APLICATIVO PARA APARELHOS MÓVEIS, CELULARES E TABLETS	mês	R\$ _____	R\$ _____	R\$ _____
TOTAL LOTE 01 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE-SAAE AMBIENTAL				R\$ _____	R\$ _____

VALOR TOTAL ESTIMADO PARA A CONTRATAÇÃO – (SOMATÓRIA DOS ITENS/MÓDULOS)	
R\$ _____	(VALOR POR EXTENSO)

2.2. Os pagamentos serão efetuados pelo Departamento de Orçamento e Finanças, *em parcelas mensais* no valor unitário de R\$ _____ (_____) mediante crédito na seguinte conta bancária (ou PIX): _____, em nome da empresa contratada, após o processamento do empenho e liquidação da cada Nota Fiscal entregue, em até 30 (trinta) dias.

2.3. No preço pactuado estão inclusos tributos e outras despesas diretas ou indiretas inclusive embalagem, seguros, tributos, transportes, encargos trabalhistas e previdenciários, para a perfeita execução do objeto.

2.4. A contratada deverá informar em cada nota fiscal, no campo de “informações complementares” se é optante pelo Simples Nacional, para fins de não incidência de retenção tributária quanto aos tributos abrangidos por aquele regime, ou em qual alíquota do IR está incidente seu regime de tributação, para efeito de cumprimento do disposto na IN – RFB 2145/2023.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA REVISÃO DOS VALORES (critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços - artigo 92, V)

3.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data da apresentação das propostas.

3.2. Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser revistos, mediante pedido formalizado pela CONTRATADA, tendo como parâmetro o Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI – IPEA (Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada).

3.3. Caso o índice estabelecido no item anterior venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação em vigor.

3.4. O reajuste será realizado por Apostilamento em atenção ao disposto no artigo 136, inciso I da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL E VIGÊNCIA (artigo 92, VII)

4.1 A execução do presente contrato terá início imediato após a sua assinatura estendendo sua vigência por um período de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 por contemplar objeto (prestação de serviço) de natureza continuada.

4.2. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO (artigo 92, VIII)

5.1. As despesas decorrentes da execução deste CONTRATO correrão às expensas da seguinte Dotação Orçamentária própria: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - 03.03.00 – DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL- Ficha 18, Aplicação: 110.000 – 3.3.90.39.00 –outros serviços de terceiros pessoa jurídica.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DO OBJETO

6.1. As condições de execução do objeto contratado estão estabelecidas na cláusula “06” do Termo de Referência – Anexo I do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

7.1. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% do valor inicial atualizado do contrato, consoante artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES (artigo 92, XIV)

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando ainda as obrigações a seguir dispostas, sem prejuízo das previstas no Termo de Referência:

8.1. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (artigo 137, II, Lei Federal nº 14.133/2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

8.2. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, disponibilizando materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios ou incorreções decorrentes de má execução;

8.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto de acordo com o Código de Defesa do Consumidor – CDC/Lei nº 8.078/90, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou a terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ao valor correspondente aos danos sofridos;

8.5. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal do contrato nos termos do artigo 48, parágrafo único da Lei Federal nº 14.133/2021;

8.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias profissionais abrangidas pelo objeto do contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao CONTRATANTE;

8.7. Não permitir a utilização de qualquer trabalho de pessoa menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, para maiores de 14 (catorze) anos, tampouco permitir a utilização de trabalho de menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.8. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumida, todas as condições exigidas para a habilitação na licitação (artigo 92, XVI, Lei Federal nº 14.133/2021);

8.9. Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz (artigos 92, XVII, e 116, todos da Lei Federal nº 14.133/2021);

8.10. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.11. Constituirá ônus exclusivo da **CONTRATADA** o pagamento de tributos Federais, Estaduais e Municipais, tarifas, emolumentos e despesas decorrente da formalização deste contrato e da execução de seu objeto.

8.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

8.13. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;

8.14. Realizar a transição contratual com transferência de conhecimento, tecnologia e técnicas empregadas sem perda de informações, podendo inclusive promover a capacitação dos agentes da CONTRATANTE;

8.15. Ceder ao contratante todos os direitos patrimoniais relativos ao objeto contratado, o qual poderá ser livremente utilizado e/ou alterado em outras ocasiões, sem necessidade de nova autorização do CONTRATADO;

8.15.1. Considerando que o objeto contratado se refere a bem imaterial de caráter tecnológico, insuscetível de privilégio, a cessão dos direitos a que se refere o subitem acima inclui o fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informação pertinentes à tecnologia de concepção e desenvolvimento.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE: São obrigações da CONTRATANTE além das previstas no Termo de Referência:

8.16. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CONTRATADO, em obediências às cláusulas contratuais e documentos anexos vinculantes;

8.17. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.18. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações por parte da CONTRATADA;

8.19. Efetuar o pagamento à CONTRATADA do valor correspondente à execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência;

8.20. Aplicar à CONTRATADA as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.21. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro protocolados pela CONTRATADA no prazo máximo de 15 (quinze) dias.

8.22. Fica designada pela CONTRATANTE a Senhora Renata Figueiredo Fortili, Diretora de Administração, para atuar como fiscal deste contrato, nos termos da Portaria nº 092/2024.

8.23. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

9.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

9.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

9.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de sub operação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

9.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

9.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

9.7. O Contratado deverá exigir de sub operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

9.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

9.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

9.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

9.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato inter operável a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

9.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA- DAS PENALIDADES CABÍVEIS, VALORES DAS MULTAS E SUAS BASES DE CÁLCULO (artigo 92, XIV)

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal nº 14.133/2021, o CONTRATADO que, com dolo ou culpa:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou a funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;

- d) ensejar o retardamento da execução do objeto sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.2. Serão aplicadas ao CONTRATADO que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i) **Advertência**, quando o CONTRATADO der causa à inexecução parcial do contrato sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 2º, da Lei nº 14.133/2021);

ii) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem “10.1” deste contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 4º, da Lei nº 14.133/2021);

iii) **Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem “10.1” deste contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d” que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (artigo 156, § 5º, da Lei nº 14.133/2021);

iv) **Multa:**

(1) moratória de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

(2) compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem “10.1” deste contrato, de 1% a 3% do valor total contratado;

(3) compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem “10.1” deste contrato, de 20% a 30% do valor total contratado;

(4) para as infrações descritas nas alíneas “b”, “d” e “a” do subitem “10.1”, a multa será de 5% a 10% do valor total do contrato.

10.3. A aplicação das sanções previstas neste contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE (artigo 156, § 9º, da Lei nº 14.133/2021);

10.4. Todas as sanções previstas neste contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (artigo 156, § 7º, da Lei nº 14.133/2021);

10.5. Em cada caso, antes de aplicada penalidade, em homenagem ao princípio da ampla defesa e do contraditório, será assegurado à CONTRATADA o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, para defesa escrita (artigo 157, da Lei nº 14.133/2021);

10.6. A aplicação das penalidades realizar-se-á em processo administrativo, observando-se o procedimento previsto no caput e §§ do artigo 158 da Lei nº 14.133/2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.7. Na aplicação das sanções serão considerados (artigo 156, § 1º, da Lei nº 14.133/2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que provierem para a CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente CONTRATO poderá ser extinto, observadas as disposições elencadas no Capítulo VIII – Das Hipóteses de Extinção dos Contratos – Artigos 137 a 139, da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

12.1. O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação à eficácia do fornecimento, assim como prazos e demais condições estabelecidas no certame, por intermédio da servidora pública *Renata Figueiredo Fortili* a quem incumbirá o acompanhamento da execução contratual, determinando à empresa Contratada as providências necessárias ao regular e efetivo cumprimento do respectivo contrato, bem como anotar e enquadrar as infrações contratuais constatadas, comunicando as mesmas ao seu superior hierárquico, e avaliar a qualidade do produto fornecido (se satisfatório ou insatisfatório), fazendo menção à observância do cumprimento dos prazos de fornecimento, atestação das notas, e demais responsabilidades, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS ([art. 92, III](#))

13.1. - Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor](#) - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ALTERAÇÕES

14.1. - Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14.2. - O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. - Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO DOS ATOS

15.1. - Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no [art. 94 da Lei 14.133, de 2021](#).

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Santa Fé do Sul-SP, com renúncia pelos demais, por mais privilegiados que sejam, para a solução de qualquer dúvida, litígio ou incidentes oriundos da execução do presente **CONTRATO** ou de fatos que com ele se relacionarem.

E, por estarem justos e combinados e de comum acordo com todas as cláusulas e condições aqui previstas, fica lavrado o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, que será assinado pelas partes interessadas e por duas testemunhas.

Santa Fé do Sul – SP, ____ de ____ de 2025

**SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-
SAAE AMBIENTAL
CONTRATANTE**

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1)

2)